

PROCESSO Nº e. 3900/17

PROTOCOLO Nº 14.886.131-5

DATA: 25/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 164/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JAIME RODRIGUES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 21/05/19 a 21/05/22. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências e o Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 662/18-Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Rua Osni Cella, nº 534, município de Guaíra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6545/17, de 15/12/17, a partir de 17/01/18 a 31/12/19.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 4919/87, de 28/12/87;
- b) reconhecimento: nº 3866/91, de 13/11/91;
- b) renovação do reconhecimento: nº 823/14, de 12/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/14, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18.

PROCESSO Nº e. 3900/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 454/17, de 06/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 09/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1546/18, de 18/05/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 31/08/18, para providências e retornou a este Conselho em 07/02/19, com atendimento ao solicitado.

Foi anexado ao processo quadro de avaliação interna, atualizado e justificativa da instituição de ensino sobre o alto índice de reprovação dos alunos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quanto ao **Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia**, os computadores estão dispostos ao redor do ambiente e no centro há uma bancada que é usada para as atividades do laboratório que compartilha o mesmo espaço físico é organizado para utilização pelos professores. (...) O descarte de produtos químicos é realizado conforme legislação. (...) A pesquisa e a experimentação acontece de acordo com os conteúdos trabalhados em sala de aula.

(...) Com relação às pendências acima e conforme solicitação da CEF/SEED, para o setor CAP/FUNDEPAR, informamos que a instituição atualizou solicitação de “Ampliação” no Sistema Obras Online, onde **contempla o Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia**, assim

PROCESSO Nº e. 3900/17

como outras dependências físicas. O número desta solicitação é 2910/17, de 30/10/17, deferido pela chefia da FUN/DPF/CAP em 28/11/17.

(...) quadro de **avaliação interna**:

ENSINO FUNDAMENTAL – anos finais																														
TURMA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados									
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º ANO	111	140	132	119	110	2	3	0	0	0	12	23	13	20	12	12	13	24	28	22	85	101	95	71	76					
7º ANO	91	105	120	155	100	1	3	0	0	0	13	17	11	18	15	11	4	38	29	11	66	81	71	108	74					
8º ANO	62	70	98	94	105	2	1	0	0	0	9	10	16	15	8	3	3	16	8	10	48	56	66	71	87					
9º ANO	95	57	73	80	76	3	2	0	0	0	16	11	13	14	5	8	3	9	9	11	68	41	51	57	60					

Após solicitação deste Conselho à instituição de ensino, sobre medidas tomadas a respeito da constatação no quadro de avaliação interna, que apresenta alto índice de reprovação, a direção encaminhou por e-mail, na data de 13/06/19, quadro de avaliação atualizado e a seguinte justificativa:

(...) Em relação ao combate à evasão escolar e ao número de reprovadas (sic) foi criado um compromisso não só dos educadores, mas de toda a comunidade escolar, criando oportunidades capazes de minimizar as dificuldades enfrentadas pelo alunado e suas famílias quanto ao acesso e permanência na escola. Os pais são informados sobre a frequência e necessidade do acompanhamento da vida escolar do filho garantindo a realização da recuperação paralela ao longo do bimestre. Os alunos com dificuldades de aprendizagens foram encaminhados para avaliação para verificação da necessidade de frequentar a sala de recurso multifuncional. Foram trabalhados temas da semana pedagógica referente à reflexão da prática pedagógica e métodos e o uso de tecnologias em sala de aula.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº e. 3900/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 21/05/18 a 21/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência;

c) sanar a falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) intensificar as ações de combate à reprovação, principalmente no 6º e 7º anos, com vistas a sua efetiva redução.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO Nº e. 3900/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF